



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 114/2016 DE 20/10/2016

Promovente:

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO DR. YURI NIETO OJEDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Alfredinho

Folha nº 01 do proc
Nº 01-114 de 16

Adelino Ricardo de Almeida
Assessor Parlamentar
RF 100 406

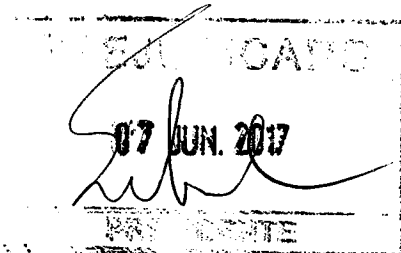
03

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL
114/2016

Concede Título de Cidadão Paulistano
Ao Dr Yuri Nieto Ojeda e da outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1 - Fica concedido ao Dr. Yuri Nieto Ojeda, o Título de Cidadão Paulistano.

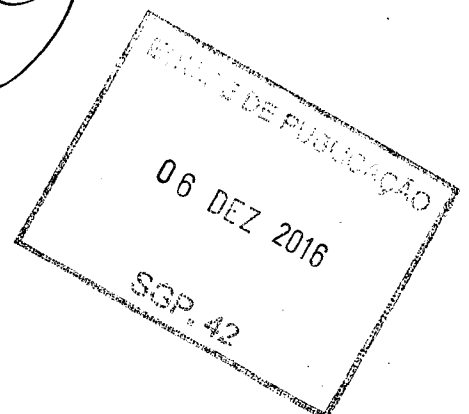
Art. 2 - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativas correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4 - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Alfredo Alves Cavalcante
VEREADOR ALFREDINHO



15:34 20/10/2016 016085 - Protocolo Legislativo - SSP.22

PDL - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO DR. YURI NIETO OJEDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JONAS CAMISA NOVA
2	ADILSON AMADEU	30	JOSÉ POLICE NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	JULIANA CARDOSO
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MILTON LEITE
6	ANÍBAL DE FREITAS	34	NABIL BONDUKI
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	35	NATALINI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NELO RODOLFO
9	ARSELINO TATTO	37	NOEMI NONATO
10	ATILIO FRANCISCO	38	OTA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PATRICIA BEZERRA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FIORILO
13	CALVO	41	PAULO FRANGE
14	CELSO JATENE	42	QUITO FORMIGA
15	CLAUDINHO DE SOUZA	43	REIS
16	CONTE LOPES	44	RICARDO NUNES
17	DALTON SILVANO	45	RICARDO TEIXEIRA
18	DAVID SOARES	46	RICARDO YOUNG
19	DONATO	47	RODOLFO DESPACHANTE
20	EDEMILSON CHAVES	48	SALOMÃO PEREIRA
21	EDIR SALES	49	SANDRA TADEU
22	EDUARDO TUMA	50	SENIVAL MOURA
23	ELISEU GABRIEL	51	SOUZA SANTOS
24	GEORGE HATO	52	TONINHO PAIVA
25	OSILSON BARRETO	53	TONINHO VESPOLI
26	JOÃO CARLOS	54	VAVA
27	HANIL MURAD	55	WABULMUTRAN
28	JEAN MADEIRA		

AUTOR

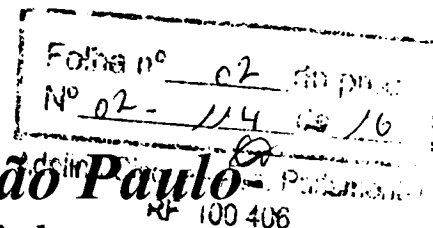
Em 27/12/16
Ass: JEAN MADEIRA

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Alfredinho



JUSTIFICATIVA

Yuri Nieto Ojeda , Nascido de uma família humilde na cidade de Ávila interior de Cuba. fez seus estudos e se formou Doutor em medicina na Universidade de Camaguey, Cuba no ano de 2006, obtendo formação com diploma de Ouro, titulo dado aos alunos com melhor desempenho. Os primeiros três anos de serviço profissional foram no interior de sua província natal. período no qual fez a pós graduação em Medicina Geral integral, diploma alcançado no ano de 2008. Em setembro de 2009 começou sua experiência internacional no programa Bairro adentro na republica Bolivariana de Venezuela, se instalando no primeiro ano de serviço em um distrito indígena da etnia Warao, na região do delta do Rio Orinoco, pelos bons resultados e seriedade no trabalho, foi escolhido para gerir o sistema de saúde do programa cubano-Venezuelano. no município libertador, no estado Monagas. Retornou a Cuba com o termino de seu contrato em 2013, desempenhando a função de especialista em fármaco epidemiologia do município de Majagua da província Ciego de Avila, ate o inicio de 2014 , quando foi selecionado para integrar o quarto ciclo do programa mais médicos para o Brasil. Depois do curso de acolhimento e avaliação em março de 2014 no estado do Ceara, foi instalado na Unidade Básica de Saúde com estratégia de Saude da família do Parque Figueira Grande na Região de M'Boi Mirim zona sul do município de São Paulo. No primeiro ano do programa fez especialização em Estratégia de Saúde da família pela universidade federal de São Paulo e o curso Supera 7ª edição, especialidade Álcool e drogas, também pela UNIFESP seu trabalho na periferia dessa grande cidade teve o reconhecimento da população, mantendo indicadores de saúde tais como ausência de mortalidade materna e infantil no período , em gestantes acompanhadas. Alguns dos reconhecimentos a seu trabalho apresentado em entrevista do jornal Diário de São Paulo em 13/09/2015 com o titulo Gente da Gente, também pelo portal da prefeitura de São Paulo do dia 04/07/2016 intitulado Medico Cubano da UBS Figueira Grande. Zona Sul conta sua experiência no Brasil. Também do projeto da Escola de Saúde na rede São Paulo. com o projeto historia falada.

Por todas as razões acima mencionadas e por toda contribuição que tem dado ao Programa Medico da família no projeto Mais medico, é lima justa homenagem ao Dr Yuri Nieto Ojeda



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Alfredinho

Folha nº 03 do proc
Nº 02.114.2016

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, **Yuri Nieto Ojeda**, Cubano, nascido em 07/09/1.981, casado, Médico, RNE nº G008570-D, CPF/MF nº 066.999.861-39, residente e domiciliado à Estrada de Itapecerica nº 3.250, Apto 03, Bloco 8, Jardim Atlântico, Capão Redondo, São Paulo, CEP: 05835-004,, declaro para os devidos fins que concordo e aceito ser homenageado com a concessão do Título de Cidadão Paulistano da Cidade de São Paulo a ser entregue pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Alfredo Alves Cavalcante – Alfredinho, em data a ser previamente marcada, nos termos regimentais da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 07 de outubro de 2016.

Yuri Nieto Ojeda



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 02-PDL 114 de 2016, 7, 12, 16 (a) 09

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 DEZ 2016
Const. Just. e Inf. Paralela,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07, DEZ, 2016


Antônio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>08/12/16</u>	AO <u>11</u> HS
POR <u>Karol</u>	
SAÍDA 16/12/16 ÀS 18 H 30 ASS: <u>Anna Beatriz do Silva</u>	

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE APOIO PEDAGÓGICO

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO

COORDENADORIA DE APOIO GERAL

05-15 / 16-16
Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 5
Proc. N° 02-114 / 2016

Bruno Lucchetti
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0114/16

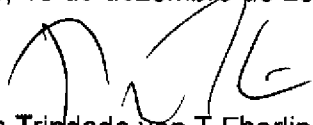
Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.04.

São Paulo, 16 de dezembro de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

Ato
730/01

Disposição sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a cidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martin Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Lístel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espálmada no velame das galeas, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Município, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo, entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Bruno Lucchetti
R. 455

6ª Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

7º Os autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

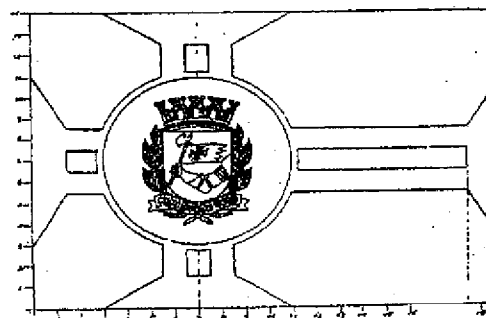
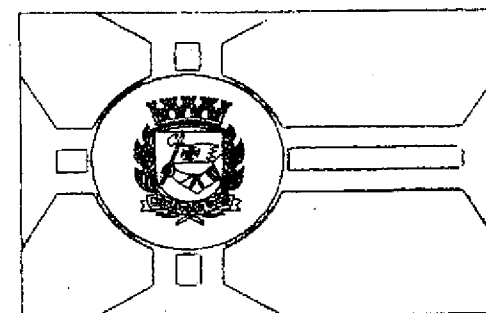
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

PUBLICADO NO DIÁRIO

DE _____ / _____ / _____

Pág. _____ Col. _____

Conteúdo _____

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 16/12/16 às 13:50

Márcia Yoshimi Taniguchi Host

Auxiliar Operacional

RF 11.328

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 215 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 17

Nome Fábio Pereira

RF 11120 SGP-12

1172269
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 15 folhas.

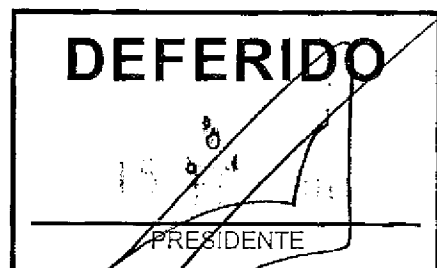
Arquivado em 5/1/17

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo

RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº -16- e folha de informação
sob nº -17- 21/02/2017

CIRO SOL PAVAN MONTEZ
RF. 11.329



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 16 do Processo
nº 02-114 de 2016

CIRO SOL PAVAN MONTEIRO
RF. 11.329

REQUERIMENTO

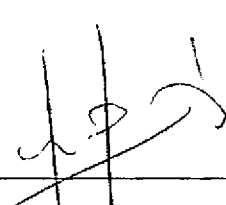
RDS

164/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 547/97, PL 203/98, PL 340/98, PL 074/01, PL 094/01, PL 128/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 727/03, PL 237/07, PL 007/09, PL 352/09, PL 463/09, PL 069/10, PL 099/10, PL 242/10, PL 274/10, PL 370/10, PL 371/10, PL 507/10, PL 512/10, PL 548/10, PL 109/11, PL 219/11, PL 272/11, PL 463/11, PL 557/11, PL 610/11, ~~PL 674/12~~, PL 109/12, PL 159/12, PL 275/12, PL 298/12, PL 343/12, PL 345/12, PL 421/12, PL 520/12, PL 521/12, PL 169/13, PL 179/13, PL 243/13, PL 388/13, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL 767/13, PL 768/13, PL 807/13, PL 808/13, PL 847/13, PL 129/14, PL 133/14, PL 162/14, PL 184/14, PL 547/14, PL 600/15, PL 642/15, PL 007/16, PL 248/16, PL 255/16, PL 311/16, PL 333/16, PL 334/16, PL 470/16, PL 540/16 E OS **PDL** 089/09, **PDL** 074/12 e **PDL** 114/16, **PLO** 019/01, **PLO** 008/13, **PLO** 001/16, **PR** 001/08, **PR** 021/09, **PR** 026/09, **PR** 011/12, **PR** 030/13, **PR** 018/15 todos de autoria do **VEREADOR ALFREDINHO**.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:18 15/02/2017 017225 - Protocolo Legislativo - 58.2





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

76
Papel para informação, rubricado como folha nº -17-
do processo nº #02-114# de 20 16 21 02 2017 (a) jo

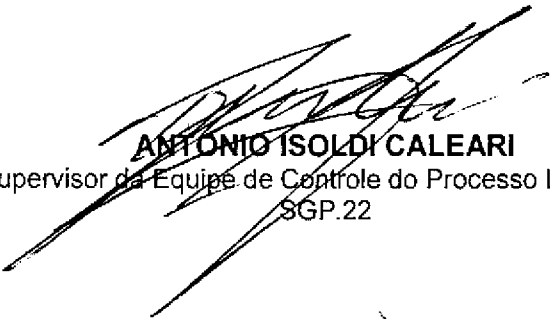
CIRO SOL PAVAN
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-164/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

JUST

03/03/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 06/03/17 às 18:00

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional

RF 11.328

10 Varsche
Toum pour
subtm -
SS/abo 8 de março de 2017

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO - SEÇÃO LEGISLATIVA

Em 04/03/17 às 14 hs

Por Karel

Segue juntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 18 e 19. Em 05/03/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAH

302/2017

pdl0114-16

Folha nº 18 do Proc
Nº 02-114 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 SGP. 12

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0114/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Yuri Nieto Ojeda.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

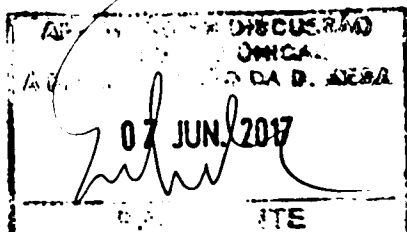
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0114/16



Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Yuri Nieto Ojeda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica concedido ao Doutor Yuri Nieto Ojeda o Título de Cidadão Paulistano.

RELCOM

304/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pd0114-16

Folha nº 19 do Pro.
Nº 02-114 de 2016

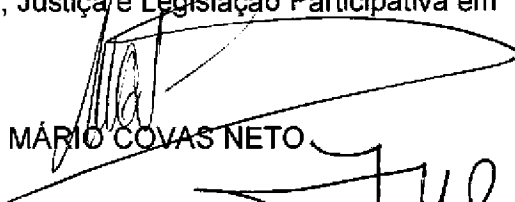
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

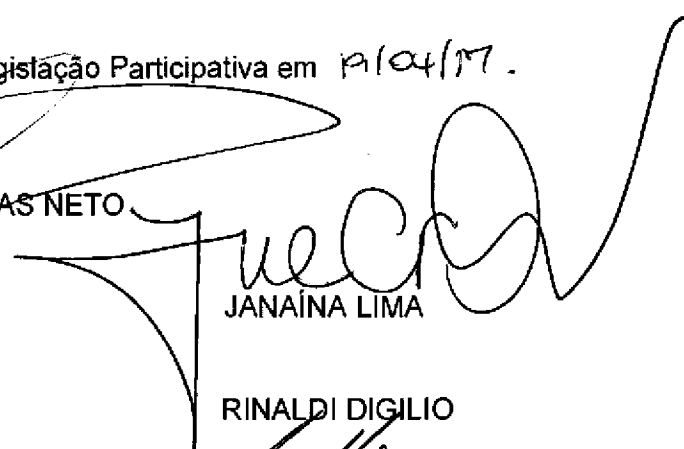
Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

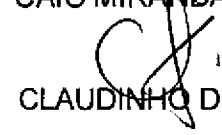
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 11/04/17.

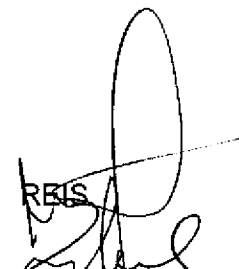

MÁRIO COVAS NETO

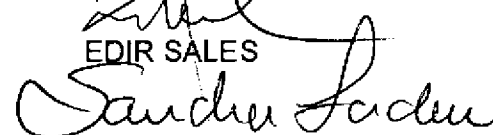

JANAÍNA LIMA

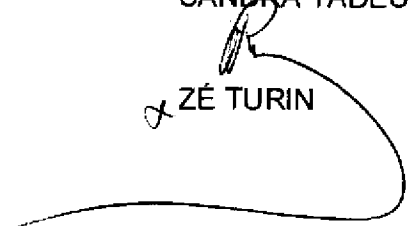

RINALDI DIGILIO


CAIO MIRANDA


CLAUDINHO DE SOUZA


REIS
EDIR SALES


SANDRA TADEU


ZÉ TURIN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/04/17

Pág. 125 Col. 1

Conferido

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de EDUC

Em 04/05/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em <u>04/05/17</u> <u>16h</u>

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

David Soares

para relatar.

Secretaria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11/05/17

Procedente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do RI

_____, juntado _____, nesta data, documento(s)
de informação rubricado _____ sob folha(s)
20. Em 06/06/17

João Carlos Dias Chaves
11336 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

628/2017

4/2016

Folha nº 20 do Proc.
Nº 02-114 de 20 16
João Carlos das Chaves
RF 11.837 SGP.12

PARECER CONJUNTO ... DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2016.

O presente Projeto de Decreto de Lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, concede Título de Cidadão Paulistano ao Dr. YURI NIETO OJEDA, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou **parecer pela legalidade com substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa.**

Conforme justificativa apresentada, Dr. YURI NIETO OJEDA nascido na cidade de Ávila, interior de Cuba, se formou Doutor em medicina na Universidade de Camaguey, no ano de 2006. Iniciou sua experiência internacional no programa Bairro Adentro na República Bolivariana de Venezuela. Geriu o sistema de saúde do programa Cubano Venezuelano no estado Monagas. Retornou à Cuba desempenhando a função de especialista em fármaco epidemiologia, quando foi selecionado para integrar o quarto ciclo do Programa Mais Médicos para o Brasil, sendo instalado na Unidade Básica de Saúde, com estratégia de Saúde da Família no Parque Figueira Grande, Zona Sul do município de São Paulo. Fez especialização em Estratégia de Saúde da Família, pela Universidade Federal de São Paulo, e especialidade em Álcool e Drogas, também pela UNIFESP.

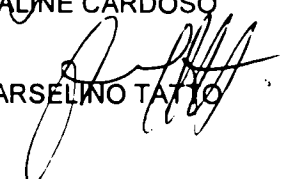
No âmbito desta comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que o presente projeto merece prosperar, portanto, **favorável é o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

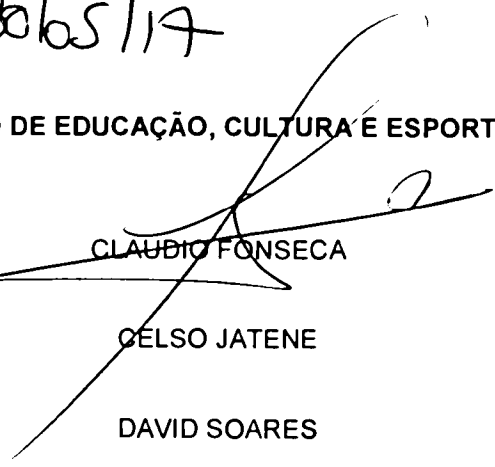
Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas, 30/05/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


ALINE CARDOSO

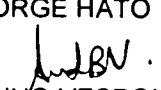

ARSELINO TATTO


CLAUDIO FONSECA

GELSO JATENE

DAVID SOARES

GEORGE HATO


TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ATILIO FRANCISCO

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

ISAC FELIX


OTA


RICARDO NUNES


SONINHA FRANCINE

RODRIGO GOULART

HELCOM

633/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 31/05/17
Pág. 70 Col. 3
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.836 - SGP-12

À SGP -

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.836 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21 e
folha de informação
nº 20. 12, 06, 17

Marcia Goio
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

– “PDL 114/2016, do Vereador ALFREDINHO (PT). Concede Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Yuri Nieto Ojeda e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PDL 114/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº **02 - 114** de **2016**,

09/06/2017 (a)

Márcia Gazoti
161.539

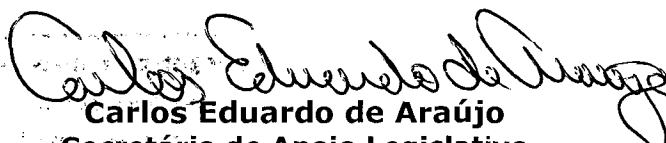
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

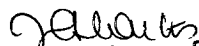
O presente projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em votação única na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 18 e 19 na 31ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 07 de junho de 2017.

Encaminho os presentes autos para a promulgação do respectivo Decreto Legislativo

09/06/2017


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
23 JUN 2017
14:20 Horas


Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 23 a 24 e folha de
informação sob nº 25
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Processo
nº 2-114-63 2016
Rafael Nascimento Barrêto
RF 11.331

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25 DE 07 DE JUNHO DE 2017
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/16)
(VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Yuri Nieto Ojeda, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

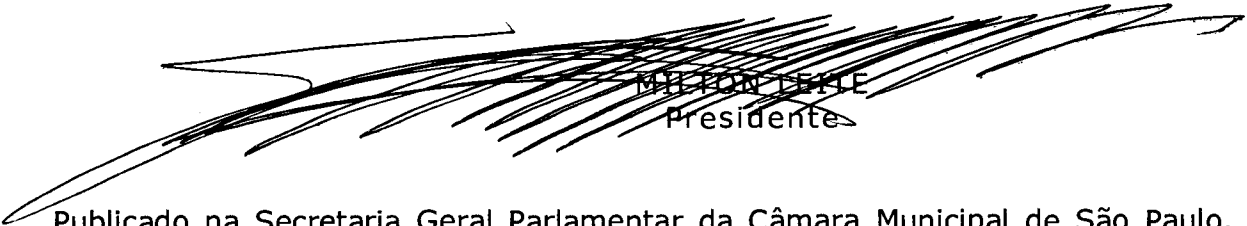
Art. 1º Fica concedido ao Doutor Yuri Nieto Ojeda o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de junho de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb.

Publicado no OFICIAL
de 20 01 17
pagina 168 02
Conferido: 

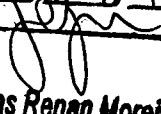
Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 26/06/2017.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 24
Em 21/07/17
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO

Conforme solicitação e devidamente autorizado pela Presidência, estamos retirando, nesta data, em nome do Vereador ALFREDINHO, o TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO, concedido ao DR. YURI NIETO OJEDA, conforme Decreto Legislativo nº 25 de 07 de junho de 2017, para ser entregue fora da Casa.

Nome: Walkyria P. Santos

RF: 28139

Data: 27/06/2017

1019 00 91 E1103

95 70

200

PERIODO 01/01/80 a 31/12/80

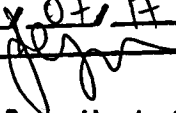
ANEXO 1 - 39

280.11 - 39

1019 00 91 E1103

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 25

Em 21 x 07/81

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 02- 114 de 2016 em 21/07/2017 por Jonas Renan M Gomes, RF 11383

Ao Arquivo,
Senhor Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 26-24/07/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26 -
do processo 02-114 de 2016 24/07/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 21/02/2017
Arquivado novamente em 24/07/2017 .
Com 26 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329